

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 84/2026

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.108/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Otávio Goulart Minatto  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira



## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 4.108/2024 propõe a criação de um selo de reconhecimento para empresas do setor de turismo que adotem medidas de acessibilidade, capacitação de equipes e adaptação de serviços para atender consumidores neurodivergentes.

A iniciativa busca promover inclusão social e ampliar o acesso desse público a experiências turísticas em condições de maior conforto, previsibilidade e autonomia.

## 2. ANÁLISE

---

Da análise do projeto, observa-se que a matéria possui caráter predominantemente normativo, não implicando, de forma direta, criação ou expansão obrigatória de despesas públicas.

As atribuições conferidas ao órgão gestor do turismo nacional podem ser absorvidas pela estrutura administrativa já existente, sem necessidade de criação de novos órgãos ou aumento de quadro de pessoal. Ademais, eventual implementação poderá ocorrer de forma gradual e dentro das dotações orçamentárias já consignadas, não configurando impacto orçamentário-financeiro material, nos termos da legislação vigente.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Não há.

## 4. RESUMO

---

O PL nº 5.401/2023 contempla matéria de caráter essencialmente normativo. Em face do exposto, não há implicação financeira ou orçamentária



da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 13 de maio de 2026.

OTÁVIO GOULART MINATTO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

